

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0458/87 - Ap. Proc. SE nº 3536/86

Reautuado em 24/11/87

INTERESSADOS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA CAPITAL

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do PROFIC - Termo de Aditamento e Reti-Ratificação

RELATORES : Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 1770/87 CONSELHO PLENO APROVADO em 02/12/1987.

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretario de Estado da Educação, através de despacho nos autos, encaminha à apreciação deste Colegiado Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio firmado, em 23/04/87, entre a Secretaria da Educação e o Centro Social São Francisco de Assis, da Capital, Objetivando a implantação e o desenvolvimento do PROFIC.

Através de ofício de 28/04/87, a Entidade solicitasse já celebrado termo de aditamento para recursos humanos", isto é, que conste, entre as obrigações da Secretaria, a destinação de recursos para contratação de professores, o que não está previsto no convênio original.

À época dessa solicitação, o Grupo de Planejamento Setorial da SE informou: "o atendimento não pode ser efetuado em virtude de se acharem esgotados os recursos destinados, no momento, ao PROFIC."

Em 1º/07/87, a Coordenadoria Central do PROFIC encaminhou novamente os autos ao GPS para alocação de recursos, "à vista da liberação de verba oriunda da desistência de outras Entidades."

Novo encaminhamento, da Coordenação Central do PROFIC ao GPS, foi feito em 28/09/87, desta feita, com os cálculos atualizados, tendo em vista o tempo decorrido entre a solicitação e o atendimento.

Após a alocação de recursos, feita em 13/10/87, pelo GPS, a Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle, de Convênios e Projetos, "considerando estar o pedido devidamente apreciado, elaborou minuta de Termo de Aditamento e Reti-Ratificação, juntada aos autos", em 09/11/87.

Com parecer favorável da Douta Consultoria Jurídica da SE, os autos foram protocolados neste Conselho em 24/11/87.

2. APRECIÇÃO

Pelo Convênio inicial, aprovado por este Conselho pelo Parecer CEE nº 0631/87, a entidade atende, através do PROFIC, 1.340 crianças, sem que no seu termo tivesse sido prevista a destinação de recursos, pela Secretaria, para a contratação de professores para garantir o atendimento a essa população.

A Entidade solicita seja incluída esta obrigação entre as previstas para a Secretaria no convênio inicial, com base na sua Cláusula Quinta que diz:

"O presente Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, devidamente autorizados pelo Governador, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes."

Isto posto, julgamos que a solicitação em tela deva ser atendida, através do Termo de Aditamento e Reti-Ratificação contendo as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA RETIFICAÇÃO

A alínea d do item 2, da Cláusula Segunda do Convênio citado na Ementa do presente Termo de Aditamento e Reti-Ratificação passa a ter a seguinte redação:

"d) garantir recursos para contratação de 07 (sete) professores I e 06 (seis) professores III, todos em Jornada Integral de Trabalho Docente e nas mesmas condições salariais dos professores da rede estadual de ensino, observadas as disposições legais, regulamentares ,pertinentes."

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITAMENTO

Ficam acrescidos, para o exercício de 1987, em Cz\$ 604.474,00 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzados) os recursos previstos no "caput" da Cláusula Quarta, do Convênio ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Clausulas e condições es

tabelecidas no Convênio celebrado em 23/04/87.

Desta forma, estamos procedendo à adequação de redação das Cláusulas da minuta apresentada.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio firmado, em 23/04/87, entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Social São Francisco de Assis, da Capital, objetivando a implantação e o desenvolvimento do PROFIC.

São Paulo, 25 de novembro de 1987.

a) Consa. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Relatora

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Celso de Rui Beisiegel foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de dezembro de 1987

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência